

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8776/2017

Ementa

Prevê sanções à pessoa que urinar e/ou defecar em próprios ou logradouros públicos; e dá providências correlatas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/05/2017 12/05/2017 IOM 4272

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12206/2017 - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada22/01/2019Decreto do Executivo nº 27977/2019Regulamentada por

Emitido em 04/07/25 às 08:41:32

Processo nº 10.287-3/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – **\$P**



LEI N.º 8.776, DE 04 DE MAIO DE 2017

Prevê sanções à pessoa que urinar e/ou defecar em próprios ou logradouros públicos; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

- **Art.** 1°. A pessoa que urinar e/ou defecar em próprios ou logradouros públicos está sujeita a advertência e multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município-UFMs.
- § 1°. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente, considerando-se as condições pessoais do infrator e as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, facultada a utilização de meios informatizados e equipamentos eletrônicos para a apuração do ocorrido.
- § 2°. As multas aplicadas com base nesta lei poderão ser levadas a protesto nos termos da Lei Complementar n°. 551, de 26 de novembro de 2014, sem prejuízo dos meios ordinários de cobrança.
- **Art. 2°.** O Poder Executivo poderá promover campanhas preventivas de conscientização, com vistas ao apoio, participação e à adesão da população aos termos desta lei, em especial, quando da realização de grandes eventos na cidade.
- **Art. 3°.** Regulamento a ser baixado pelo Executivo disciplinará a competência e a forma de fiscalização.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor ha data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1